

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2015**

**(Do Sr. Ademir Camilo)**

Acrescenta o § 7º ao art. 32 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo a matéria de Ciência Política nos currículos do ensino fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

*Art.32.....*

.....  
§ 7º. A matéria de estudo sobre Ciência Política será incluída como tema universal nos currículos do ensino fundamental e médio. (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A alteração visa adequar o ensino fundamental e médio aos parâmetros da educação mundial, pois nos dias atuais os jovens e estudantes do ensino fundamental e médio tem a opção de tirar o Título de Eleitor ao completar a idade de 16 anos. Nem todo jovem e estudante tem o conhecimento sobre as bases políticas da nossa constituição, e com o presente Projeto é possível começar a formar eleitores conscientes para fazer uma política renovada.

A disciplina retratada acima tem a finalidade de estimular a reflexão do pensamento voltado aos valores éticos e morais, apresentando aos alunos a evolução das teorias políticas e o histórico do progresso das ações políticas, assim como a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do nosso País.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**ADEMIR CAMILO**  
PROS/MG